

Superior Tribunal de Justiça

PROCESSO STJ n. 24934/2017

CONVÊNIO STJ n. 01/2018 (02/2018 - TJPE)

DADOS SOBRE O CONVENIADO		
CONVENIADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO		
CNPJ/MF: 11.431.327/0001-34		
ENDEREÇO: Praça da República, s/n., Santo Antônio		
CIDADE: Recife	UF: PE	CEP: 50.010-240
TELEFONE: 81-3182-0100/3182-0234		
REPRESENTANTE: Desembargador LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO		
CPF: 009.903.704-10	RG: 701.785 – SSP/PE	

DADOS DO CONVÊNIO
OBJETO: Desenvolvimento de programas de cooperação técnica e administrativa, por meio de ações articuladas e intercomplementares, de modo a propiciar maior integração de atividades de interesse comum dos convenentes, bem como formalizar a cooperação e a ação conjunta, relativamente à cessão recíproca de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, <i>caput</i> , c/c art. 241, ambos da Constituição Federal, Lei Complementar Estadual n. 19, de 09/12/1997, Lei Estadual n. 14.454, de 26/10/2011, Instrução Normativa n. 25/2009 – TJPE, Decreto n. 9.144/2017, Resolução CNJ n. 88/2010, Lei Federal n. 8.112/90 e, no que couber, Lei n. 8.666/1993.
UNIDADE FISCALIZADORA: Seção de Servidores Cedidos e em Exercício Provisório/CPIF
OBSERVAÇÕES: 

15/05/2018 15:01:2018 001266 P010001 E 0001000 TJPE

Superior Tribunal de Justiça

PROCESSO STJ n. 24934/2017

CONVÊNIO STJ n. 01/2018 (02/2018-TJPE)

Desenvolvimento de programas de cooperação técnica e administrativa, por meio de ações articuladas e intercomplementares, de modo a propiciar maior integração de atividades de interesse comum dos convenentes, bem como formalizar a cooperação e a ação conjunta, relativamente à cessão recíproca de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas têm entre si justo e avençado o objeto a seguir descrito, com fundamento no art. 37, *caput*, c/c art. 241, ambos da Constituição Federal, nos termos da Lei Complementar Estadual n. 19, de 09/12/1997, da Lei Estadual n. 14.454, de 26/10/2011, da Instrução Normativa n. 25/2009 – TJPE, do Decreto n. 9.144/2017, da Resolução CNJ n. 88/2010, da Lei Federal n. 8.112/90 e, no que couber, da Lei n. 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONVENENTE:

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ, Órgão integrante do Poder Judiciário da União, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n. 00.488.478/0001-02, com sede no SAF Sul, Quadra 06, Lote 01, Brasília-DF, representado por sua Presidente, **MINISTRA LAURITA HILÁRIO VAZ**, brasileira, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 471.909.901-78, portadora da Cédula de Identidade n. 256.307, expedida pela SSP/GO, residente e domiciliada nesta Capital.

CONVENIADO:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n. 11.431.327/0001-34, com sede na Praça da República, s/nº, Santo Antônio, Recife/PE, representado por seu Presidente, **DESEMBARGADOR LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO**, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 009.903.704-10, portador da Cédula de Identidade n. 701.785, expedida pela SSP/PE, residente e domiciliado em Recife/PE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem como objeto o desenvolvimento de programas de cooperação técnica e administrativa, por meio de ações articuladas e intercomplementares, de modo a propiciar maior integração de atividades de interesse comum dos convenentes, bem como formalizar a cooperação e a ação conjunta, relativamente à cessão recíproca de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo.

1.2 No campo cooperativo será admissível exclusivamente a cessão de servidores efetivos, vedada a cessão de servidores contratados em caráter temporário, de qualquer natureza, e de ocupantes de cargo em comissão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO DE PESSOAL

2.1 Os convenientes poderão, em regime de reciprocidade, colocar à disposição servidores do seu quadro de pessoal, considerados necessários à normalização ou efficientização da execução dos serviços e atividades de natureza pública da sua competência.

2.2 A cessão de servidores entre os convenientes far-se-á através de solicitações escritas, observados os trâmites dos respectivos processos administrativos, devidamente justificadas frente ao objeto do presente Termo.

2.3 A cessão de servidor deverá sempre atender, em todo e qualquer caso, aos interesses e às necessidades da Administração.

2.4 A cessão de servidores, bem assim, o seu retorno ao órgão de origem, serão formalizadas mediante a edição e publicação de ato do órgão cedente, que mencione o motivo, o prazo da cessão e a quem cabe o ônus da remuneração do servidor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DA CESSÃO

3.1 A cessão será formalizada com informação, pelo órgão solicitante, acerca do prazo de cessão, das atividades e/ou função que será desempenhada pelo servidor a ser posto à disposição, bem como, do local onde terá exercício.

3.2 É facultado a qualquer dos partícipes recusar a requisição de pessoal, com as devidas justificativas, ou solicitar o seu retorno ao órgão cedente, neste caso, mediante comunicação escrita e fundamentada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

3.3 É vedada, em qualquer hipótese, a transferência do servidor cedido para outro órgão distinto daquele para o qual foi autorizada a cessão.

3.4 Os servidores cedidos permanecerão sujeitos ao mesmo regime jurídico inerente ao seu cargo efetivo.

3.5 Obrigam-se os convenientes cessionários a remeter, até o 5º dia de cada mês, as folhas ou registros de frequência do servidor cedido, para fins de anotação e liberação do pagamento dos vencimentos devidos. Não sendo comunicada a frequência do servidor no prazo ora estabelecido, o órgão cedente sustará o pagamento dos vencimentos relativos ao mês correspondente, o qual somente será liberado após a regularização da situação, mediante comprovação do efetivo comparecimento ao serviço.

3.6 A violação, pelo servidor cedido, das normas legais ou regulamentos acarretará o seu imediato retorno ao órgão de origem, para responder ao devido processo disciplinar.

3.7 Os convenientes poderão requerer, por ofício, o retorno ao órgão do servidor cedido e a sua exclusão do convênio, o que será formalizado pela respectiva área de gestão de pessoas.

3.8 A cessão de pessoal poderá ser cancelada, a qualquer tempo, especialmente se não for comunicada, mensalmente, a frequência do servidor cedido.

CLÁUSULA QUARTA – DA RECIPROCIDADE E DOS CUSTOS

4.1 Os convenientes buscarão garantir, durante o prazo de vigência do presente Convênio, a reciprocidade de tratamento quanto à cessão de servidores, bem assim, no tocante à execução de programas de intercâmbio técnico e cooperação administrativa.

4.2 A cessão de servidores de que trata este Convênio dar-se-á com ou sem ônus para o órgão de origem e/ou mediante ressarcimento, observando-se o disposto no art. 62 da Lei Complementar n. 101, de 04/05/2000. As parcelas pertinentes às contribuições previdenciárias também serão objeto de ressarcimento.

4.3 O ônus recairá obrigatoriamente para o cessionário, quando a cessão se destinar ao desempenho de cargo comissionado ou função comissionada ou quando o servidor do TJPE se encontrar em estágio probatório.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1 O presente Convênio, em qualquer época de sua vigência, poderá ser alterado por expressa manifestação dos convenientes, mediante apropriado termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Convênio vigorará pelo prazo de sessenta meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONVALIDAÇÃO

7.1 Ficam convalidados os atos praticados em decorrência do Convênio n. 073/2014-TJPE, a partir de 23/12/2016, até a data de assinatura deste instrumento, com fundamento no art. 55 da Lei n. 11.781/2000, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, c/c art. 55 da Lei Federal n. 9.784/1999.

CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

8.1 A celebração deste Convênio fundamenta-se no art. 37, *caput* c/c art. 241 da Constituição Federal.

8.2 Este Convênio será regido pela Lei Complementar Estadual n. 19, de 09/12/1997, e Lei Estadual n. 14.454, de 26/10/2011, Instrução Normativa n. 25/2009 – TJPE, pela Resolução CNJ n. 88/2010, Lei Federal n. 8.112/90, Decreto n. 9.144/2017, e, no que couber, na Lei Federal n. 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA

9.1 O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitados os compromissos assumidos.

9.2 Poderá ocorrer, ainda, a rescisão deste Termo, no caso de superveniência de lei ou outro ato equivalente que o torne material ou formalmente impossível, por razões de relevante e excepcional interesse público, ou por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, respeitando o prazo fixado nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

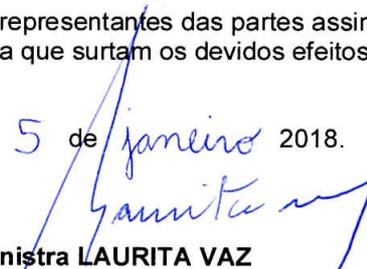
10.1 Incumbirá ao CONVENIENTE providenciar a publicação do extrato deste instrumento no seu Diário de Justiça Eletrônico (DJe), em conformidade com o art. 4º da Lei n. 11.419/2008 combinado com o parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/1993.

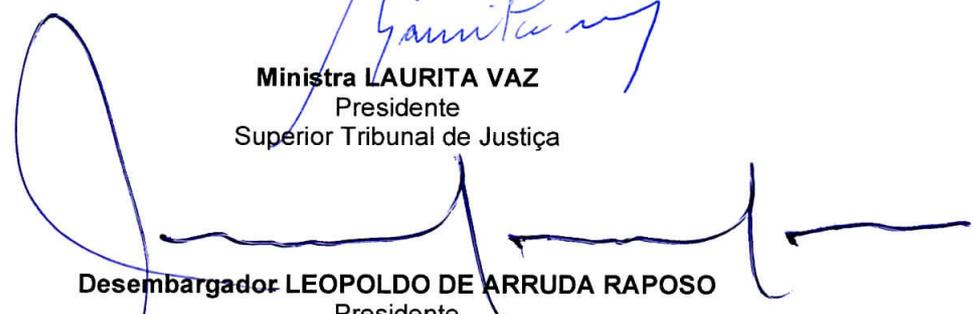
10.2 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes na Lei n. 8.666/1993, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

10.3 O titular da Seção de Servidores Cedidos e em Exercício Provisório/CPIF do CONVENIENTE exercerá o acompanhamento e fiscalização da execução do presente Convênio, a fim de garantir o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste termo.

E, estando justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias, de igual teor, para que surtam os devidos efeitos legais.

Brasília, 5 de janeiro 2018.


Ministra LAURITA VAZ
Presidente
Superior Tribunal de Justiça


Desembargador LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO
Presidente
Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco